



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Benjamin Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65

CASSIO
COSTA
FORTI:712
90338353
Assinado de
forma digital por
CASSIO COSTA
FORTI:712903383
Dados:
2025.01.08
16:33:31 -03'00'



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 – O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó-CPSMIC, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

11.4 - Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na nova lei de licitações nº. 14.133/21, na forma prevista no art. 193, I, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

Rua Benjamim Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.

CNPJ: 13.044.206/0001-65

CASSIO
COSTA
FORTI:712
90338353

Assinado de forma
digital por CASSIO
COSTA
FORTI:71290338353
Data: 2025.01.08
16:35:47 -05'00'



12.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icó - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Icó-CE, 08 de Janeiro de 2025

Maria da Conceição Moreira
Secretária Executiva do CPSMIC
CONTRATANTE

CASSIO COSTA
FORTI:71290338353

Assinado de forma digital por
CASSIO COSTA FORTI:71290338353
Dados: 2025.01.08 16:34:05 -03'00'

CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Cássio Costa Forti
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº:

2. _____
CPF Nº:

Rua Benjamim Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



ANEXO AO CONTRATO

LOTE 21						MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	POLIC.	CEO	UNID			
1	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G – 10 G	9	9	0	BNG	PRATI	R\$ 4,10	R\$ 36,90
2	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G - GELÉIA TÓPICA 30G	125	125	0	BNG	PHARLAB	R\$ 4,77	R\$ 596,25
3	COLAGENASE + CLORAFENICOL 30G (POMADA)	19	19	0	BNG	CRISTALIA	R\$ 17,88	R\$ 339,72
4	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL CREME 10MG/G 60G	156	156	0	BNG	PHARLAB	R\$ 9,33	R\$ 1.455,48
5	NITROFURAL POMADA 2MG/G – 30GR -	7	7	0	BNG	NEO QUIMICA	R\$ 10,60	R\$ 74,20
6	SCHINUS TEREBINTHIFOLUS GEL 3,996ML/6G (FITOTERÁPICO)	3	3	0	BNG	QUESALON	R\$ 119,25	R\$ 357,75
7	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZÍNCICA 15G	19	19	0	BNG	PRATI	R\$ 5,10	R\$ 96,90
8	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10 MG/G – 50G	25	25	0	BNG	NATIVITA	R\$ 8,90	R\$ 222,50
9	SOLUÇÃO DE GLICOSE AROMATIZADA PARA TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	250	250	0	FRA	NEWPROV	R\$ 12,56	R\$ 3.140,00
VALOR TOTAL								R\$ 6.319,70
LOTE 22						MARCA	VALOR MÉDIO	TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	POLIC.	CEO	UNID			
1	BROMIDRATO DE FENOTEROL - 20 ML	3	3	0	FRC	HIPOLABOR	R\$ 8,72	R\$ 26,16
2	BROMIDRATO DE IPRATRÓPIO - 20 ML	3	3	0	FRC	HIPOLABOR	R\$ 5,08	R\$ 15,24
3	CLORIDRATO DE AMBROXOL 7,5 MG/ML – USO INALATÓRIO – 50ML	3	3	0	FRC	NATIVITA	R\$ 7,50	R\$ 22,50
4	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA - COLÍRIO - SOL. FR. C/ 5 ML	3	3	0	FRC	ALCON	R\$ 14,15	R\$ 42,45
5	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% 10ML. - COLÍRIO - SOL. FR. C/ 10 ML	3	3	0	FRC	ALERGAN	R\$ 19,25	R\$ 57,75
6	DIMETICONA 75 MG/ML – 10 ML	1.500	1.500	0	FRC	HIPOLABOR	R\$ 2,28	R\$ 3.420,00

Rua Benjamim Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65

CASSIO
COSTA
FORTI:712
90338353

Assinado de forma digital por CASSIO COSTA FORTI:71290338353
Dados: 2025.01.09 16:36:26 -02'00'

7	FLUORESCÉINA SÓDICA – SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA 1% - 3 ML	3	3	0	FRC	ALLERGAN	R\$ 25,70	
8	HIDROXIDO DE MAGNESIO 8% 120ML (SOLUÇÃO)	7	7	0	FRC	PHILIPES	R\$ 23,40	R\$ 163,80
TOTAL								R\$ 3.825,00

LOTE 23						MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	POLIC.	CEO	UNID			
1	CLORIDRATO DE FENTANILA 50MCG/ML – 10ML	300	300	0	AMP	HIPOLABOR	R\$ 6,34	R\$ 1.902,00
2	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,5MG/ML - 1ML	50	50	0	AMP	HIPOLABOR	R\$ 8,57	R\$ 428,50
3	DIAZEPAM 10MG/2ML	200	200	0	AMP	HIPOLABOR	R\$ 1,77	R\$ 354,00
4	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML	1.000	1.000	0	AMP	HIPOLABOR	R\$ 7,70	R\$ 7.700,00
5	MIDAZOLAM 5MG/ML - 3ML	750	750	0	AMP	HIPOLABOR	R\$ 3,80	R\$ 2.850,00
6	MIDAZOLAM 5MG/ML - 10ML	750	750	0	AMP	HIPOLABOR	R\$ 5,26	R\$ 3.945,00
7	PROPORFOL 10 MG/ML	600	600	0	AMP	FRESENIUS	R\$ 10,39	R\$ 6.234,00
8	SULFATO DE MORFINA 1,0 MG/ML - 2 ML	150	150	0	AMP	HIPOLABOR	R\$ 3,57	R\$ 535,50
9	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/1ML	1.250	1.250	0	AMP	FARMACE	R\$ 1,49	R\$ 1.862,50
10	TRAMADOL 100MG/2ML – 2ML	150	150	0	AMP	HPOLABOR	R\$ 3,09	R\$ 463,50
TOTAL								R\$ 26.275,00

VALOR TOTAL: R\$ 36.419,70 (Trinta e seis mil, quatrocentos e dezenove e setenta reais)

**Rua Benjamim Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icô-Ce.
 CNPJ: 13.044.206/0001-65**

CASSIO COSTA FORTI: 712903383
 Assinado de forma digital por CASSIO COSTA FORTI: 712903383
 2025.01.08 16:34:49 -03'00'



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



CONTRATO Nº 002/2023- 10

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC, E DO OUTRO LADO PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o CPSMIC - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.044.206/0001-65, com sede na Rua Benjamim Constant, s/n – Cidade Nova – Icó - Ceará, através da Órgão de CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ, neste ato representada pela respectiva Diretora Executiva Sr(a) **Maria da Conceição Moreira**, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, estabelecida na Rua Coreau, nº 875, galpão 10, Centro, Eusébio-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.485.574/0001-71, neste ato representada pelo Sr. José Rufino da Silva Neto, inscrito no CPF nº. 456.691.633-20, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 002/2023-PERP**, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenadora da Órgão, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSUMOS, CORTANTES E PERFURANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de **R\$ 31.639,98 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos)**.

3.2 – O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento,

Rua Benjamim Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

3.5. Independente de declaração expressa fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS E DO RECEBIMENTO

4.1- DAS ORDENS DE SERVIÇOS: A realização/entrega dos Serviços/produtos licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos dos serviços/produtos objeto do Registro de Preços (entrega do quantitativo total) ou apenas parte deles (entrega do quantitativo parcelada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

4.1.1- A(S) ORDEM(NS) DE SERVIÇOS emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

4.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ORDEM DE SERVIÇOS, o Contratado deverá realizar os serviços no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto de entrega na nota fiscal.

4.1.3- O aceite dos serviços/produtos realizados/entregues pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços/produtos realizados/entregues.

4.1.4- Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

4.2 - DO PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços/produtos deverão ser realizados/entregues no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado.

4.2.1. A realização/entrega dos serviços/produtos será de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gestora.

4.2.2 - Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ-CE, com endereço: Rua Benjamin Constant, s/n, Conjunto Cidade Nova – Icó/CE CNPJ/MF nº: 13.044.206/0001-65.

a) Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os serviços/produtos realizados/entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de



Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da contratação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.4- O prazo previsto no item 6.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração.

4.3- Os serviços/produtos licitados deverão ser realizados/entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da realização/entrega dos serviços/produtos que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, além de embalagens, transportes e seguros e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização/entrega dos serviços/produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na entrega. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na realização dos Serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

4.4 O recebimento dos serviços/produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

4.4.1 - **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/serviço com a especificação;

4.4.2 - **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo CPSMIC, na proporção da entrega dos bens/serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra/ordem de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens abaixo, observadas as condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

5.1.1. Para todas as autorizações de fornecimento/ordens de compra/ordem de serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

5.1.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



JOSE RUFINO DA SILVA
Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Data: 2025.01.08 14:34 -03'00'



5.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC, com endereço na Rua Benjamin Constant, s/n – Cidade Nova – ICÓ, CEP 63.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.044.206/0001-65.

5.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

5.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência **até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2025**, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser alterado, conforme Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada para realizar os serviços, objeto de o presente Contrato obrigar-se-á:

7.1.1. Entregar o objeto do Contrato, na Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó-CE, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na

Rua Benjamim Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65



proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

7.1.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal, prestação de garantia, instalação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do pacto contratual assinado (ata do pregão).

7.1.8- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Contratante, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

7.1.9- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

8.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

8.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, a execução do objeto contratual.

8.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o

contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem por um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.



JOSE RUFINO DA SILVA
Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2025.01.08 16:03:00
163320



11.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 – O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó-CPSMIC, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

11.4 - Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na nova lei de licitações nº. 14.133/21, na forma prevista no art. 193, I, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Rua Benjamim Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65



13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icó - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Icó-CE, 08 de Janeiro de 2025


Maria da Conceição Morcira
Secretária Executiva do CPSMIC

CONTRATANTE

JOSE RUFINO DA
SILVA

NETO:45669163320

Assinado de forma digital por
JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2025.01.08 10:48:45
-03'00'

PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA

José Rufino da Silva Neto

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N°:

2. _____
CPF N°:



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



ANEXO AO CONTRATO

LOTE 2						MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	POLIC.	CEO	UNID			
1	CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO EM FITA. CURATIVO MACIO, DE TONALIDADE BRANCA, ESTERIL, NÃO ENTRELAÇADO, EM P FITA. COMPOSTO DE FIBRAS DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO QUE ABSORVEM O EXSUDATO DA FERIDA OU SOLUÇÃO SALINA TRANSFORMANDO-SE EM UMA CAMADA FIRME DE GEL. ESTE GEL FORMA UM AMBIENTE ÚMIDO E AQUECIDO ENTRE A FERIDA E O CURATIVO E PERMITE A REMOÇÃO SEM TRAUMA, COM PEQUENO OU SEM NENHUM DANO PARA O TECIDO RECÉM FORMADO. EM CONTATO COM SANGUE, AS FIBRAS DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO PROMOVEM HEMOSTASIA. APRESENTAÇÃO: FITA COM 2G.	3	3	0	CX	CONVATEC	R\$ 53,72	R\$ 161,16
2	CURATIVO CARVÃO ATIVADO: CURATIVO PARA CONTROLE DE ODOR, ESTÉRIL, NÃO ADESIVO, COMPOSTO POR 5 CAMADAS: FILME DE REVESTIMENTO; ENVOLVE A CAMADA DE CARVÃO ATIVADO E A CAMADA RESISTENTE À ÁGUA. CAMADA RESISTENTE À ÁGUA:EVITA QUE O CARVÃO ENCHARQUE E PERCA A CAPACIDADE DE CONTROLAR O ODOR. CAMADA DE CARVÃO ATIVADO: DUPLA LÂMINA DE TECIDO MACIO COM GRANDE SUPERFÍCIE DE ADSORÇÃO DO ODOR. CAMADA FORMADORA DE GEL: COMPOSTA POR ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARBOXIMETILCELULOS E SÓDICA, PROMOVE ALTA ABSORÇÃO DO EXSUDATO DA LESÃO, COM MANUTENÇÃO DA UMIDADE. TAMANHO: 10X10CM	3	3	0	CX	CONVATEC	R\$ 56,66	R\$ 169,98

[Handwritten signature]



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



JOSE RUFINO Assinado de forma
DA SILVA eletrônica
NETO: 856691 RUFINO DA SILVA
NETO: 456691 NETO: 456691
Data: 05/10/2023 11:08
10:49:08 05/10/23



3	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO PLACA. CURATIVO MACIO, DE TONALIDADE BRANCA, ESTÉRIL, NÃO ENTRELACADO, EM PLACA. COMPOSTO DE FIBRAS DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO QUE ABSORVEM O EXSUDATO DA FERIDA OU SOLUÇÃO SALINA TRANSFORMANDO-SE EM UMA CAMADA FIRME DE GEL. ESTE GEL FORMA UM AMBIENTE ÚMIDO E AQUECIDO ENTRE A FERIDA E O CURATIVO E PERMITE A REMOÇÃO SEM TRAUMA, COM PEQUENO OU SEM NENHUM DANO PARA O TECIDO RECÉM FORMADO. EM CONTATO COM SANGUE, AS FIBRAS DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO PROMOVEM HEMOSTASIA. TAMANHO: 10CM X 10 CM	3	3	0	CX	CONVATEC	R\$ 28,25	R\$ 84,75
4	CURATIVO ESTÉRIL AG CURATIVO COM ADESIVO DE HYDROFIBER 100% F. ESPUMA 10CM X 10 CM - A CAMADA SUPERIOR É IMPERMEÁVEL. O QUE PERMITE O CONTROLE DE UMIDADE DA FERIDA, EVITANDO CONTAMINAÇÃO VIRAL E BACTERIANA. PERMITE QUE O PACIENTE TOME BANHO OU SE MOLHE COM O CURATIVO; A CAMADA EM ESPUMA É MACIA, DEIXANDO O CURATIVO MAIS CONFORTÁVEL PARA O PACIENTE, ALÉM DE ABSORVER E RETER O EXCESSO DE FLUÍDOS NA FERIDA; UMA CAMADA DE HIDROFIBRA COM PRATA IÔNICA, QUE AO CONTATO COM A FERIDA PROPORCIONA O AMBIENTE PERFEITO PARA CICATRIZAÇÃO; ADESIVO DE SILICONE SUAVE, COM BOA ADESÃO E DE FÁCIL REMOÇÃO. EVITANDO IRRITAÇÃO OU SENSIBILIDADE DA PELE. AG: CAMADA COM PRATA, AUXILIANDO NO COMBATE A BACTÉRIAS E FACILITANDO A CICATRIZAÇÃO	3	3	0	CX	CONVATEC	R\$ 64,92	R\$ 194,76



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



5	CURATIVO HIDROCOLÓIDE - CURATIVO ADESIVO ESTÉRIL, HIDROCOLÓIDE (CARBOXIMETILCELULOS E SÓDICA, PECTINA E GELATINA), COM FÓRMULA DE CONTROLE DE GEL, QUE INTERAGE COM O EXSUDATO DA FERIDA FORMANDO UM GEL MACIO QUE PERMITE RETIRAR O CURATIVO COM POUCO OU NENHUM DANO AOS TECIDOS RECÉM-FORMADOS, CONTRIBUI PARA PROTEGER AS FERIDAS DE CONTAMINAÇÃO BACTERIANA E DE OUTRAS CONTAMINAÇÕES EXTERNAS ATRAVÉS DE SUA CAMADA EXTERNA DE ESPUMA DE POLIURETANO. POSSUI UMA BORDA ADESIVA QUE DISPENSA O USO DE FITAS ADESIVAS ADICIONAIS. TAMANHO: 15X15CM	3	3	0	CX	CONVATEC	R\$ 34,76	R\$ 104,28
6	CURATIVO HIDROGEL 15G - HIDROCOLÓIDE EM GEL: PRODUTO ESTÉRIL, EM FORMA DE GEL, COMPOSTO DE HIDROCOLÓIDES NATURAIS (PECTINA E CARBOXIMETILCELULOS E SÓDICA) NUM EXCIPIENTE AQUOSO TRANSPARENTE E VISCOSO, CRIA UM AMBIENTE CICATRICAL ÚMIDO QUE FAVORECE O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO AUXILIANDO O DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO E PERMITINDO REMOÇÃO NÃO TRAUMÁTICA DO CURATIVO SECUNDÁRIO SEM CAUSAR DANO AO TECIDO RECÉM FORMADO	3	3	0	CX	CONVATEC	R\$ 33,11	R\$ 99,33
7	CURATIVO HIDROGEL 30G - HIDROCOLÓIDE EM GEL: PRODUTO ESTÉRIL, EM FORMA DE GEL, COMPOSTO DE HIDROCOLÓIDES NATURAIS (PECTINA E CARBOXIMETILCELULOS E SÓDICA) NUM EXCIPIENTE AQUOSO TRANSPARENTE E VISCOSO, CRIA UM AMBIENTE CICATRICAL ÚMIDO QUE FAVORECE O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO	3	3	0	CX	CONVATEC	R\$ 55,17	R\$ 165,51

Rua Benjamim Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



JOSE RUFINO DA SILVA
Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO: 45669163320
1633-3AUBÉ DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
10:49:29 00'



	AUXILIANDO O DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO E PERMITINDO REMOÇÃO NÃO TRAUMÁTICA DO CURATIVO SECUNDÁRIO SEM CAUSAR DANO AO TECIDO RECÉM FORMADO							
8	CURATIVO HIDROGEL: COMPOSTO POR HIDROCOLÓIDES, CARBOXIMETILCELULOS E, PROPILENOGLICOL, ÁGUA PURIFICADA E ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, HIDANTOÍNA, SORBATO DE POTÁSSIO, TRIETALONAMINA, DMDM, ÁCIDO BÓRICO, CARBÔMERO 940, TUBO COM 85 G. BISNAGA DE 85G	3	3	0	CX	CONVATEC	R\$ 64,55	R\$ 193,65
9	CURATIVO MANIPULADO DE PAPAÍNA A 10% - 30G	6	6	0	UND	MAGISTRAL	R\$ 111,26	R\$ 667,56
10	CURATIVO MANIPULADO DE PAPAÍNA A 20% - 30G	6	6	0	UND	MAGISTRAL	R\$ 122,01	R\$ 732,06
11	CURATIVO MANIPULADO DE PAPAÍNA A 6% - 30G	6	6	0	UND	MAGISTRAL	R\$ 91,56	R\$ 549,36
12	CURATIVO OCLUSIVO OFTAMOLÓGICO ADULTO - CAIXA COM 12 UND.	3	3	0	UNID	AMP	R\$ 32,26	R\$ 96,78
13	CURATIVO PARA PEQUENOS FERIMENTOS/CORTES - TAMANHO: 2,2CM X 2,2CM. TIPO BAND-AID.	9.375	9.375	0	UND	AMP	R\$ 0,06	R\$ 562,50
14	HIDROFIBRA COM PRATA: CURATIVO DE HIDROFIBRA (100% FIBRA DE CARBOXIMETILCELULOS E SÓDICA) E 1,2% DE PRATA IÔNICA, ESTÉRIL, MACIO, NÃO ENTRELACADO. CURATIVO DE FÁCIL MANIPULAÇÃO E ALTAMENTE ABSORVENTE. FORMA UM GEL MACIO QUE INTERAGE COM O EXSUDATO DA FERIDA, MANTENDO O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA A CICATRIZAÇÃO DA FERIDA E DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO. FÁCIL REMOÇÃO, CAUSANDO POUCO OU NENHUM DANO AO NOVO TECIDO FORMADO. TAMANHO 10X10CM.	30	30	0	UND	CONVATEC	R\$ 71,35	R\$ 2.140,50
15	HIDROFIBRA COM PRATA: CURATIVO DE HIDROFIBRA (100% FIBRA DE CARBOXIMETILCELULOS E SÓDICA) E 1,2% DE	30	30	0	UND	CONVATEC	R\$ 134,26	R\$ 4.027,80

Rua Benjamin Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65

J



NETO: 109320
63322
Dados: 2023/08/28
10:49:43 -03'00'

1.007

FOLHA

A

C.P.L.

CPIL-DONORACION PUBLICO DE SAUDE DA MICRO REGIAO DE JOICO CPAMIC

LOTE 18						MARCA	VALOR MÉDIO	TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	POLIC	CEO	UNID			
1	SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE DE 200 LITROS (BRANCO LEITOSO)	11.000	6.000	5.000	UND	HC	R\$ 0,53	R\$ 5.830,00
2	SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE DE 100 LITROS (BRANCO LEITOSO)	11.000	6.000	5.000	UND	HC	R\$ 0,33	R\$ 3.630,00
3	SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE DE 50 LITROS (BRANCO LEITOSO)	19.000	9.000	10.000	UND	HC	R\$ 0,22	R\$ 4.180,00
4	SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE DE 30 LITROS (BRANCO LEITOSO)	47.500	22.500	25.000	UND	HC	R\$ 0,07	R\$ 3.325,00
5	SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE DE 60 LITROS (BRANCO LEITOSO)	22.500	12.500	10.000	UND	HC	R\$ 0,21	R\$ 4.725,00
VALOR TOTAL								R\$ 21.690,00

VALOR TOTAL: R\$ 31.639,98 (Trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

Rua Benjamim Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



CONTRATO Nº 002/2023-11

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC, E
DO OUTRO LADO MED-DONTO
COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o CPSMIC - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.044.206/0001-65, com sede na Rua Benjamin Constant, s/n – Cidade Nova – Icó - Ceará, através da Órgão de CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ, neste ato representada pela respectiva Diretora Executiva Sra. **Maria da Concelção Moreira**, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa MED-DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida na Rua Torres Camara, nº 140, Aldeota, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.366.326/0001-33, neste ato representada pelo Sr. Fernando Henrique Moreira Ramos de Vasconcelos, inscrito no CPF nº 203.452.673-20, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 002/2023-PERP**, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenadora da Órgão, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSUMOS, CORTANTES E PERFURANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 - O objeto contratual tem o valor total de **R\$ 383.094,97 (Trezentos e oitenta e três mil, noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)**.
- 3.2 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE.
- 3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação

Rua Benjamin Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

3.5. Independente de declaração expressa fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS E DO RECEBIMENTO

4.1-DAS ORDENS DE SERVIÇOS: A realização/entrega dos Serviços/produtos licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos dos serviços/produtos objeto do Registro de Preços (entrega do quantitativo total) ou apenas parte deles (entrega do quantitativo parcelada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

4.1.1- A(S) ORDEM(NS) DE SERVIÇOS emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

4.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ORDEM DE SERVIÇOS, o Contratado deverá realizar os serviços no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto de entrega na nota fiscal.

4.1.3- O aceite dos serviços/produtos realizados/entregue pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços/produtos realizados/entregues.

4.1.4- Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

4.2 - DO PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços/produtos deverão ser realizados/entregues no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado.

4.2.1. A realização/entrega dos serviços/produtos será de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gestora.

4.2.2 - Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIAO DE ICÓ-CE, com endereço: Rua Benjamin Constant, s/n, Conjunto Cidade Nova – Icó/CE CNPJ/MF nº: 13.044.206/0001-65.

**Rua Benjamin Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65**



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



a) Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os serviços/produtos realizados/entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.4- O prazo previsto no item 6.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração.

4.3- Os serviços/produtos licitados deverão ser realizados/entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da realização/entrega dos serviços/produtos que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, além de embalagens, transportes e seguros e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização/entrega dos serviços/produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na entrega. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na realização dos Serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

4.4 O recebimento dos serviços/produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

4.4.1 - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/serviço com a especificação;

4.4.2 - DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo CPSMIC, na proporção da entrega dos bens/serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra/ordem de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens abaixo, observadas as condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

5.1.1. Para todas as autorizações de fornecimento/ordens de compra/ordem de serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

Rua Benjamim Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



5.1.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC, com endereço na Rua Benjamin Constant, s/n – Cidade Nova – ICÓ, CEP 63.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.044.206/0001-65.

5.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

5.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

[Handwritten signature]

Rua Benjamin Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



6.1. O contrato terá vigência até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2025, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser alterado, conforme Lei 8.666/93, dentro do mesmo ano orçamentário.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada para realizar os serviços, objeto de o presente Contrato obrigar-se-á:

- 7.1.1. Entregar o objeto do Contrato, na Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó-CE, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.1.5. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 7.1.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal, prestação de garantia, instalação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do pacto contratual assinado (ata do pregão).
- 7.1.8- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Contratante, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 7.1.9- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

- 8.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 8.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.
- 8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, a execução do objeto contratual.
- 8.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

Rua Benjamim Constant, s/nº, Conjunto Cidade Nova, Icó-Ce.
CNPJ: 13.044.206/0001-65